

Lei n.º 239 de 3 de Janeiro de 1958.

"Modifica parte artigo 78, da lei
n.º 45, de 10 de Setembro de 1956"

A Câmara Municipal de Lujiânia, Estado de
Goias, decreta:

Art. 1.º - Os proprietários de veículos motori-
zados e de bicicletas poderão fazer
transferecia dos mesmos mediante
requerimento ao Prefeito Municipal,
sem ser necessaria a quitacao
exigida pelo art. 78 do Regulamento
Cilindrario do Municipio, referente
ao exercicio em vigor.

Art. 2.º - Esta lei entrara em vigor na data
de sua publicacao, revogadas as dis-
posicoes em contrario.

Falta Alberto de Paiva da Câmara Muni-
cipal de Lujiânia, em 3 de Janeiro de 1958.

Ass) Alceu de Araújo Paiva
Thereseito Reis
Salustiano Rodrigues.